



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 034/2008

Tendo em vista questionamentos recebidos:

*“Empresa: TNL PCS S/A – Oi
CNPJ: 04.164.616/0001-59*

Vimos, tempestivamente, sugerir alterações ao Edital de Licitação no. 034/2008, para que nossa participação possa ocorrer, a saber:

1 – No item 3.1 do Anexo II – Objeto reza que “Entregar o objeto da presente licitação no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ou do pedido expresso.”. Solicitamos a flexibilização do prazo para 20 (vinte) dias corridos. A logística da TNL PCS (Oi) está preparada para fazer este tipo de atendimento neste prazo citado. Informamos que envidaremos todos os esforços, para reduzirmos o prazo hora proposto, mas para que não haja descumprimento editalício solicitamos a alteração. A solicitação será acatada?

2 – No item 3.4.1 do Anexo II – Objeto reza que “O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores, assim como a sua obsolescência natural;”. A formação de preços sugerida não deve ser utilizada, pois os valores de mercado varejo, com descontos promocionais, levam em conta o consumo e tarifas oferecidas, bem como, o valor médio das contas telefônicas. Sendo aderentes somente para o perfil estipulado na oferta. Salientamos que os preços fornecidos ao mercado corporativo já possuem em sua formação subsídio de venda. Portanto,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

existe dentro do nosso portfólio de serviços, a modalidade de fornecimento avulso do aparelho (mini-modem).

Sugerimos a seguinte redação: O valor de mercado do aparelho será baseado em cotação a época da substituição e, seu preço será devidamente negociado e aprovado pela CONTRATANTE.

A redação será acatada?

3 – No item 3.4.2 do Anexo II – Objeto reza que “A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da ocorrência ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada.”.

Solicitamos a flexibilização do prazo para 20 (vinte) dias corridos. A logística da TNL PCS (Oi) está preparada para fazer este tipo de atendimento neste prazo citado. Informamos que envidaremos todos os esforços, para reduzirmos o prazo hora proposto, mas para que não haja descumprimento editalício solicitamos a alteração.

A solicitação será acatada?

4 – Como os três itens são citados acima fazem parte do Anexo IX – Minuta do Contrato, caso haja deferimento em nossos questionamentos, solicitamos a alteração da redação nos itens 3.1, 3.4.1 e 3.4.2.”

Para os questionamentos acima, temos a esclarecer o que segue:

1º) Ficam mantidas as condições de entrega estabelecidas no Edital, tendo em vista a disponibilidade de entrega no prazo previsto, apurada pela Administração em sua pesquisa no mercado;

2º) Para entendimento, esclarecemos que a intenção do item 3.4.1 do Anexo II – Objeto é dar ciência à empresa contratada de que os preços que vier a oferecer na execução contratual sofrerão comparativos, visando desobrigar a Administração de adquirir o equipamento eventualmente perdido ao preço exclusivamente definido pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3º) Ficam mantidas as condições estabelecidas no item 3.4.2, considerando que a presente contratação visa à manutenção ininterrupta do acesso móvel à Internet.

4º) Ficam mantidas as condições estabelecidas nos itens 3.1, 3.4.1 e 3.4.2 do Anexo IX – Minuta do Contrato, tendo em vista as considerações feitas nos 3 itens acima.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO